



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO D.O.E. DE 12/05/2020, SEÇÃO I, PÁG. 35

RESOLUÇÃO CONJUNTA SIMA/SAA Nº 03, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração de Planos de Ordenamento Pesqueiro do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 63.853, de 27 de novembro de 2018, que declara as espécies da fauna silvestre regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas, e as com dados insuficientes para avaliação, com especial destaque ao disposto em seus artigos 8º e 9º,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito das Secretarias de Estado de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para elaboração de Planos de Ordenamento Pesqueiro do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído no *caput* do artigo 1º tem por objetivo elaborar Planos de Ordenamento Pesqueiro visando estabelecer as diretrizes e regras para o uso de espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção constantes do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 63.853/2018.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho ora instituído será composto por representantes de cada órgão e entidade abaixo relacionados, devidamente indicados:

I - Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Instituto de Pesca – IP da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
- b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS;

II - Da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, por meio do:
 - 1. Departamento de Fauna;
 - 2. Departamento de Fiscalização;
- b) 01 (um) representante da Fundação para a Produção e Conservação Florestal do Estado de São Paulo;

§1º - Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria das Chefias de Gabinete das Pastas envolvidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.



ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - O Policiamento Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, será membro convidado permanente do Grupo de Trabalho, devendo os seus membros titular e suplente serem indicados pelo Comando da referida unidade especializada.

§3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelos membros titulares representantes do Departamento de Fauna, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e do Instituto de Pesca, pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar, sempre que necessário e justificado, técnico ou pesquisador com notório saber a respeito da espécie ou da área abrangida por determinado plano.

§5º - A critério e por deliberação do grupo de trabalho, poderão ser convidados representantes do setor produtivo para participar de discussões específicas.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, para a publicação dos Planos de Ordenamento Pesqueiro de que trata o *caput* do artigo 2º.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* do artigo 4º poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º - Em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Resolução, o Grupo de Trabalho definirá a metodologia a ser adotada para elaboração dos Planos de Ordenamento Pesqueiro de que trata o artigo 2º.

§3º - Os Planos de Ordenamento Pesqueiro resultantes dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho deverão ser submetidos para apreciação e deliberação dos titulares das Pastas de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Conjunta SMA/SAA nº 04, de 20 de dezembro de 2018.

(Processos SMA nº 10.402/2018)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

GUSTAVO JUNQUEIRA
Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento